



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

29 de dezembro de 2025 - Edição nº 846

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 075/2025 - Concessão da licença prêmio.
- RESOLUÇÃO Nº 002/2025.
- PARECER CME Nº 005/2025.
- PARECER CME Nº 006/2025.
- PARECER CME Nº 007/2025.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E ORGANIZAÇÃO DO PERÍODO LETIVO DE ENSINO DO ANO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanquenovo.ba.gov.br](http://www.tanquenovo.ba.gov.br) (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



## **PORTARIA Nº. 075, DE 30 DE DEZEMBRO 2025**

**ANDRÉIA SANTOS MATOS CARNEIRO**, Secretária da Educação do município de Tanque Novo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 0013/2014, que dispõe sobre o novo Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tanque Novo-Ba, na Sub-Seção "da Licença-prêmio" composta do Art. 80 e seguintes, RESOLVE:

**Art. 1º** Será concedida, aos servidores contemplados pela Lei Complementar Nº 0013/2014, licença-prêmio de 90 (noventa) dias em cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício consecutivo ou intercalado.

**Art. 2º** Das Licenças programadas aos professores no total de 21 (vinte e uma) licenças no ano de 2025, 1/3 serão deferidas para gozo a partir de **05 de fevereiro de 2026**, **1/3 serão deferidas para gozo a partir de 06 de maio de 2026 e 1/3 serão deferidas para gozo a partir de 04 de agosto de 2026.**

**Art. 3º** A concessão da licença prêmio deverá ser precedida de requisição do(a) servidor(a) interessado(a) e será julgada no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do início dos períodos de gozo previstos no Art. 2º desta Portaria de acordo com os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício nos quadros do Magistério Público Municipal, mesmo que completado com período do cargo de provimento temporário, sem nunca haver gozado licença prêmio;

II - o servidor que estiver com processo de aposentadoria por tempo de serviço em tramitação;

III - mais idoso;

IV - maior número de filhos;

V –casado.

§ 1º – A requisição à qual se refere o caput deverá sempre se referir ao período de gozo imediatamente ulterior à data da solicitação.

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



§ 2º - A requisição à qual se refere o caput somente será recebida até o prazo máximo de **15 (quinze dias) antes do início dos períodos de gozo previstos no Art. 2º da presente Portaria.**

§ 3º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão de licença-prêmio.

**Art. 4º** Aqueles(as) servidores(as) que tiverem a sua requisição indeferida não terão o pedido reavaliado automaticamente, devendo, caso haja interesse, formular novo requerimento para o período de gozo subsequente, o qual será apreciado de acordo com os critérios previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 3º desta Portaria.

§ 1º – Fica estabelecido que, em caso de indeferimento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do prazo previsto no caput do Art. 3º deste Decreto, cabendo à autoridade competente proceder à reavaliação do pedido.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tanque Novo, 29 de dezembro de 2025.

**ANDRÉIA SANTOS MATOS CARNEIRO**

Decreto nº 055 de agosto de 2024

Secretária de Educação e Cultura do Município de Tanque Novo

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020,  
de 18 de Junho de 2020 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
- Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997



**RESOLUÇÃO - 002/2025** de 15 de Dezembro de 2025.

**Estabelece alteração com inclusão normativa no Referencial Curricular do Município de Tanque Novo-Bahia sobre Computação na Educação Básica e Educação Digital, como Complemento à BNCC e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANQUE NOVO**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, Lei nº 051/2020, de 18 de junho de 2020 que institui o Sistema Municipal de Ensino.

**CONSIDERANDO** os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CB nº 01/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que instituíram a BNCC Computação - Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica;

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº2, de 21 de março de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecendo prazo para implementação obrigatória dessas diretrizes até 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a educação digital e a integração da BNCC computação de forma transversal em todas as etapas da educação básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação às condicionalidades do VAAR previstas na resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIF nº 15/2025, que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação;

**CONSIDERANDO** a Normativa, elaborada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), atende ao art. 22 da Resolução CNE nº 2/2017, e apresenta anexo denominado BNCC da Computação. Um guia de 75 páginas, que traz habilidades obrigatórias para todas as etapas da Educação Básica.

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular, documento Referencial da Bahia e Referencial Curricular de Tanque Novo.

**RESOLVE: RESOLVE:**

**Art. 1º.** Definir normas sobre a Computação e Educação Digital na Educação Básica, em complemento à BNCC, com inserção no Referencial Curricular de Tanque Novo-Bahia, da seguinte conformidade:

I - Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação vigente, as normas educacionais e o aqui disposto, sobretudo a necessidade de inserção das competências e habilidades de forma transversal dentro dos Componentes Curriculares.

II – O Documento Complementar ao Referencial Curricular de Tanque Novo terá inserção das tabelas de competências e habilidades voltadas para computação e educação digital.

III - A secretaria de educação deverá promover a formação dos profissionais da educação voltadas para o pensamento computacional e cultura digital.

§1º. A formação dos profissionais da educação deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2026.

§2º. A formação de profissionais do magistério deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2026.

**Art. 2º.** Observado o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDBEN [Lei Federal nº. 9.394/96] e artigo 14 da Lei do FUNDEB [Lei Federal nº. 14.113/20], cabe ao Município estabelecer os parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da Computação na Educação Básica, em conformidade com esta Resolução, podendo fazer atos complementares para implantação.

**Art. 3º.** Fica estabelecida a implantação da Computação e Educação Digital em todas as etapas da Educação Básica, no Município de Tanque Novo-Bahia, considerando como ano inicial o ano de 2026, de forma transversal, assegurando progressão e um desenvolvimento contínuo das competências digitais ao longo das etapas de ensino.

**Parágrafo único.** A implantação dependerá de recursos na forma dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 4.320 e Lei Complementar 101, conforme disponibilidade financeira, ou assistência técnica e financeira do Estado da Bahia e da União (Governo Federal), para esta finalidade, com vistas a disponibilização de laboratórios, desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento destes conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades, na forma complementar à BNCC.

**Art 5º.** Fica aprovado o Documento Complementar ao Referencial Curricular de Tanque Novo incluindo a Computação e Educação Digital, juntamente com as competências e habilidade exigidas para a Educação Básica em todo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º.** O Município de Tanque Novo-Bahia define a política de implantação de Computação na Educação Básica como complementação da BNCC e do Currículo deste Município da seguinte forma:

I - Formação para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica.

II - Apoio ao desenvolvimento e aplicação do currículo para cumprimento na prática e nas salas de aula das competências e habilidades voltadas para o pensamento computacional e educação digital;

III - Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades voltadas para o pensamento computacional e educação digital;

IV - Disponibilização de laboratório de computação para as escolas realizarem aulas práticas com os estudantes, conforme disponibilidade financeira, para aperfeiçoamento do aprendizado.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade, na Sessão do Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA.

Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo, Estado da Bahia, 22 -de  
Dezembro de 2025.

Custódia Cardoso Costa



Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA.

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997



<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Análise e aprovação da Reformulação do Referencial Curricular do Município de Tanque Novo com inclusão da normativa da BNCC Computação no Município de Tanque Novo – BA.		
<b>CONSELHEIROS:</b> Custódia Cardoso Costa (Presidente), Rosária Souza Lima Oliveira (Vice presidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães (2ª Secretária) Ivan Aparecido Magalhães (membro), Arlete Martins Santos (membro), Reine Rivelí Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz (membro), Edvânia Sousa Oliveira (membro), Gilneide Sousa Santos (membro), Neide Silva Costa (membro), Suelma Geovana Oliveira (membro), Maria Carneiro Silva (membro) Marizete Marques Silva (Membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro), Geilson Cardoso Carneiro (membro)		
<b>PARECER CME Nº:</b>	<b>APROVADO EM:</b>	
005/2025.	22 /12/2025.	

**I – HISTÓRICO:**

Chega a este Conselho Municipal de Educação o expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Tanque Novo – BA, solicitando análise e parecer quanto à alteração do Referencial Curricular Municipal, com a inclusão da normativa referente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação, em consonância com as diretrizes nacionais vigentes.

A proposta tem como objetivo atualizar o Referencial Curricular do Município, garantindo a incorporação da Computação como área de conhecimento integrada à Educação Básica, considerando o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e do uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais. O processo foi instruído com minuta do documento reformulado, justificativa

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

pedagógica, objetivos educacionais, organização curricular, orientações metodológicas e diretrizes para implementação, formação docente e acompanhamento pedagógico. A demanda foi apresentada ao conselho pleno, via grupo de Whatsapp para leitura e em seguida em reunião presencial para análise.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**A análise da matéria fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:**

- 1 – O **Parecer CNE/CB nº 01/2022** e a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 4 de outubro de 2022, que instituíram a BNCC Computação - Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica;
- 2 - A Resolução CNE/CEB nº2, de 21 de março de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecendo prazo para implementação obrigatória dessas diretrizes até 2026;
- 3 - A Resolução CIF nº 15/2025, que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação;
- 4 - A Normativa, elaborada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), atende ao art. 22 da Resolução CNE nº 2/2017, e apresenta anexo denominado BNCC da Computação. Um guia de 75 páginas, que traz habilidades obrigatórias para todas as etapas da Educação Básica.
- 5- A Resolução do (CME). Conselho Municipal de Educação- 002/2025 de 15 de dezembro de 2025. Que estabelece normativas para adequação do/referencial curricular da rede Municipal de ensino à BNCC Computação;
- 6 - A Base Nacional Comum Curricular, documento Referencial da Bahia e Referencial Curricular de Tanque Novo." de Resolução 002 do (CME) Conselho Municipal de Educação. Que estabelece normas que definem a integração da BNCC Computação no Currículo

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

- A Lei nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

No consoante à mudança específica na LDBEN, o artigo 7º da lei supracitada modifica os artigos 4º e 26:

Art. 7º Os arts 4º e 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (.....)

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento." (NR) "Art.

26. (.....)

§ 11. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio."(NR)

de Resolução 002 do (CME) Conselho Municipal de Educação. Que estabelece normas que definem a integração Educação Digital e Computação no Currículo Municipal de Tanque Novo – BA.

### III- HISTORICO:

Após leitura e análise na forma virtual e reunião ordinária, realizada presencialmente com os membros desse colegiado em 15/12/2025 nos termos do seu regimento interno,

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

combinado com o que reza o artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.694/96, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentou relatório e parecer em conjunto, acerca do documento de Reformulação do Referencial Curricular do Município de Tanque Novo com inclusão da normativa da BNCC Computação. O referido documento em seus artigos encontra-se em consonância com a legislação vigente. O Documento cumpre as determinações das Legislações Educacionais vigentes no âmbito Nacional, Estadual e Municipal, de modo que permitem a todos os estudantes em todos os níveis, etapas e modalidades o direito constitucional de acesso pleno à educação com sua participação democrática, equitativa, inclusive, no processo de ensino e aprendizagem. Portanto, essas normas e recomendações operacionais foram elaboradas para dispor e reafirmar sobre orientações e consolidações existentes entre este Parecer

#### IV - CONCLUSÃO E VOTO:

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação compreende que o Ensino da Computação é uma demanda emergente e necessária, alinhada às transformações sociais, tecnológicas e educacionais do século XXI. A adoção da Computação como tema transversal no Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo – BA, representa não apenas a conformidade às legislações e normativas nacionais, mas também o fortalecimento de uma política educacional comprometida com a inclusão digital, a inovação pedagógica e a formação integral dos estudantes.

Assim, propõe-se a aprovação da implementação do Ensino da Computação como tema transversal, a ser desenvolvido nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em consonância com os três eixos estruturantes definidos pela BNCC da Computação e pela Resolução CNE/CEB Nº 01/2022:

- **Pensamento Computacional** - voltado ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da capacidade de abstração, da resolução de problemas e da criatividade dos estudantes;
- **Mundo Digital** - orientado à apropriação crítica, segura e responsável das ferramentas e ambientes digitais;
- **Cultura Digital** - direcionado à formação ética, cidadã e participativa no contexto das redes sociais e da sociedade conectada.

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

O documento orientador anexo a este Parecer apresenta diretrizes pedagógicas detalhadas, definindo objetivos, conteúdos, metodologias e formas de avaliação para cada etapa da Educação Básica, de modo a assegurar uma implementação consistente e coerente com a realidade da rede municipal.

Reforça-se que a adoção do Ensino da Computação como tema transversal deverá observar os seguintes princípios orientadores:

- **Interdisciplinaridade:** integração da computação aos diferentes componentes curriculares, de forma contextualizada e significativa;
- **Equidade e inclusão digital:** garantia do acesso democrático às tecnologias, superando desigualdades sociais e territoriais;
- **Formação cidadã crítica e ética:** compromisso com o uso responsável, ético e reflexivo das tecnologias digitais;
- **Autonomia pedagógica e valorização docente:** respeito à criatividade e liberdade do professor na adaptação das práticas pedagógicas.

Considerando o histórico de políticas educacionais de Tanque Novo no campo da tecnologia, reconhece-se que a rede já dispõe parcialmente de experiências, infraestrutura e programas que favorecem a consolidação da proposta.

Tendo em vista o exposto, o Conselho Municipal de Educação - CME, através do seu Conselho Pleno, em reunião ordinária realizada No Centro Educacional Alzira Alves Carneiro (CEPAAC) no dia 15 de dezembro de 2025, às 18: h 30min, Resolve:

§ 1º O Conselho Municipal de Educação – (CME), orienta. A formação continuada dos docentes nos três eixos da Computação, com especial atenção às metodologias ativas e à interdisciplinaridade;

§ 2º. A criação de repositórios digitais de aprendizagem e compartilhamento de boas práticas;

§ 3º. O monitoramento e avaliação contínua da implementação, assegurando ajustes necessários e aprimoramentos futuros;

§ 4º. O fortalecimento das parcerias institucionais com universidades, centros de pesquisa e órgãos públicos, potencializando a inovação educacional;

§ 5º. A promoção da participação da comunidade escolar - estudantes, famílias e gestores - como corresponsáveis na formação para a cultura digital.

§ 6º. Atualização dos Projetos Pedagógicos (PP) das Escola do Sistema Municipal de Ensino;

Por todo o exposto, voto favoravelmente à adoção do Ensino da Computação como tema transversal, aplicável aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú, conforme diretrizes do documento orientador anexo.

**V – VOTO DO CONSELHO:**

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, o Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo, manifesta favorável a inclusão da BNCC computação - Educação Digital e Computação no Currículo Municipal de Tanque Novo – BA.

**VI – DECISÃO DO CONSELHO:**

Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), após análise, em reunião Ordinária realizada em uma das salas do , Centro Educacional Alzira Alves Carneiro, no dia, 15 de dezembro de 2025, aprova por unanimidade dos Conselheiros presentes este parecer.

**VI – DECISÃO DO CONSELHO:**

Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), após análise, em reunião Ordinária realizada em uma das salas do Centro Educacional Alzira Alves Carneiro, no dia, 15 de dezembro de 2025, emitem parecer favorável pela aprovação do Documento acima citado aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes. (Os quais seguem em anexo para publicação juntamente com este Parecer).

Tanque Novo, 20 de dezembro, de 2025.

*Custódia Cardoso Costa*

Conselheira: Custódia Cardoso Costa

**Presidente**

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Análise e aprovação do Edital de matrícula/2026 dos alunos nas Unidades Escolares do Município de Tanque Novo – BA.		
<b>CONSELHEIROS:</b> Custódia Cardoso Costa (Presidente). Rosária Souza Lima Oliveira (Vice presidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães (2ª Secretária) Ivan Aparecido Magalhães (membro), Arlete Martins Santos (membro), Reine Rivelí Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz (membro), Edvânia Sousa Oliveira (membro), Gilneide Sousa Santos (membro), Neide Silva Costa (membro), Suelma Geovana Oliveira (membro) Marizete Marques Silva (Membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro), Geilson Cardoso Carneiro (membro)		
<b>PARECER CME Nº:</b>  006/2025.	<b>APROVADO EM:</b>  22 /12/2025.	

**I – RELATÓRIO:**

O Conselho Municipal de Educação representado pela Comissão de Legislação e Normas, composta pelos conselhos, acima especificados, reuniu-se no dia 22 de dezembro de 2025, em uma das salas do (CEPAAC) Centro Educacional Alzira Alves Carneiro, para análise, contribuições e aprovação da documentação do Edital de matrícula/2026, encaminhados a este conselho em 17 de dezembro de 2025, pela Ilma. Senhora, Andréia Santos de Matos Secretária Municipal de Educação, por meio do ofício nº 041/2025, datado de 17 de dezembro de 2025, a documentação do Edital elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, versa sobre as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Integral; (Nas Escolas: Na Unidade Complexo Educacional Professor Gilberto Magalhães

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

Alves e na Unidade Municipal Ana Nery, situada no povoado do Jacaré) e Educação de Jovens e Adultos (EPJAI) para o ano letivo de 2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação submeteu a apreciação conjunta deste egrégio colegiado, conforme Legislação e Normas para deliberação. Em primeiro momento, o referido Edital foi compartilhado com os conselheiros para leitura, análise e discussão. Bem como enviado através de Ofício nº 012/2025. Ao Ilmo: Senhor Edvan Santos Carvalho. Presidente do (SINDISERV). Sindicato do servidor público municipal de Tanque Novo – BA.

No dia 22 de dezembro de 2025, o Conselho municipal de Educação (CME) reuniu-se em uma das salas do (CEPAAC) Centro Educacional Alzira Alves Carneiro para análise, apreciação, contribuições e aprovação da documentação do Edital de matrículas para o ano letivo de 2026, Das Escolas da Rede do Sistema Municipal de Educação de Tanque Novo – BA.

Com base em todas as atribuições legais, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de Nº 9.394/96 e os Dispositivos Regimentais deste órgão normativo, a Secretaria Municipal de Educação solicitou da Conselheira e presidente do CME, a senhora Custódia Cardoso Costa, a abertura do processo para análise e parecer descritivo/argumentativo do objeto pedido em questão.

## **II - BASE LEGAL:**

O Edital de Matrícula 01/de 17 de dezembro de 2025 encontra-se fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.694/96

A constituição Federal do Brasil. 1988, que defende em seus princípios a igualdade de condições e permanência a todos os estudantes;

A Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

Os Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes a vida escolar dos/as estudantes;

Os Parecer Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

A Resolução CEB/ CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Nacionais para Educação Infantil;

A Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes as Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

O Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz "a educação de jovens e adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade". Em seus § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

A Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o ensino fundamental de Nove Anos;

A Resolução 001/2021 do Conselho Municipal de Educação – Lei nº 0003/97 de 03 de março de 1997;

A Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação.

A Meta 06 da Lei Municipal nº 050/2020 - Plano Municipal da Educação.

A Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes as Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

A Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escola do Campo; O Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seus § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

A Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o ensino fundamental de Nove Anos; A Portaria 060/2023, institui o programa de Educação em Tempo Integral no sistema de e

### III- HISTORICO:

Após leitura e análise em reunião ordinária, realizada presencialmente com os membros desse colegiado em 22/12/2025, nos termos do seu regimento interno, combinado com o que reza o artigo 24, inciso | da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB),

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

Lei Federal nº 9.694/96, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentou relatório e parecer em conjunto, acerca do Edital de matrícula 2026. O referido Edital em seus artigos encontra-se em consonância com a legislação vigente. O Edital de Matrícula cumpre as determinações das Legislações Educacionais vigentes no âmbito Nacional, Estadual e Municipal, de modo que permitem a todos os estudantes em todos os níveis, etapas e modalidades o direito constitucional de acesso pleno à educação com sua participação democrática, equitativa, inclusive, no processo de ensino e aprendizagem. Portanto, essas normas e recomendações operacionais foram elaboradas para dispor e reafirmar sobre orientações e consolidações existentes entre este Parecer e o Edital para as Matrículas 2026, que ocorrerão nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Tanque Novo, estado da Bahia.

#### **IV - CONCLUSÃO E VOTO:**

Tendo em vista o exposto, sobre o Edital de Matrícula, o Conselho Municipal de Educação - CME, através do seu Conselho Pleno, em reunião ordinária realizada na Biblioteca Municipal, no dia 19 de dezembro de 2024, às 15: h 00min, Resolve:

§ 1º O Conselho Municipal de Educação – (CME), orienta que os critérios que definirão a quantidade mínima de alunos por turma, deverão ser designados pelas Unidades Escolares juntamente com a Secretaria Municipal de Educação somente quando houver necessidade de atendimento especializado aos alunos com mais necessidade de atenção Pedagógica com planejamento estratégico para recomposição de aprendizagem e em escola distante de outras não havendo a possibilidade de fazer a junção de turmas. Fora esses critérios, fica inteiramente proibido formar turmas com mínimo de alunos fora do que diz o edital.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação – (CME), orienta que os critérios que definirão a quantidade mínima de alunos por turma para a Educação Infantil, as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Tanque Novo – BA. Deve seguir o que diz a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 Art. 6º O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e dos planos

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a).

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

§ 3º O Conselho Municipal de Educação – (CME), orienta que os critérios que definirão a quantidade mínima de alunos deficientes por turma para as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Tanque Novo – BA. Deve ser baseado na Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. O Projeto de Lei estabelece que, nos casos em que a sala de aula possuir dois ou mais estudantes deficientes ou com transtornos do desenvolvimento, as demais matrículas não poderão exceder o limite de **quinze estudantes**. Além disso, as salas de aula de todos os níveis da rede municipal de educação que possuam matrículas **de dois ou três** estudantes deficientes poderão contar com um professor auxiliar.

#### V — CONCLUSÃO E VOTO:

Diante do exposto, e levando em conta necessidade de regulamentar o processo de matrícula para o ano de 2026, nas Escolas Municipais, para que possa fazer cumprir de maneira efetiva o acesso, permanência, bem como garantir o direito à educação para todos no ano de 2026, somos favoráveis equitativamente pela aprovação do Edital de Matrículas, para o ano letivo de 2026, dos alunos nas Unidades Escolares Municipais.

**VI – DECISÃO DO CONSELHO:**

Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), após análise, emitem parecer favorável pela aprovação do Edital de Matrícula nº 01/de 2025 de dezembro de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes. (Os quais seguem em anexo para publicação juntamente com este Parecer).

Tanque Novo, 22 de dezembro, de 2025.

*Custódia Cardoso Costa*

Conselheira: Custódia Cardoso Costa

**Presidente**

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997



<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Análise e aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 do dos alunos nas Unidades Escolares do Município de Tanque Novo – BA.		
<b>CONSELHEIROS:</b> Custódia Cardoso Costa (Presidente), Rosária Souza Lima Oliveira (Vice ptesidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães (2ª Secretária) Ivan Aparecido Magalhães (membro), Arlete Martins Santos (membro), Reine Rivelí Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz ( membro), Edvânia Sousa Oliveira( membro), Gilneide Sousa Santos(membro), Neide Silva Costa(membro), Suelma Geovana Oliveira( membro), Marizete Marques Silva (Membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro), Geilson Carneiro Casdoso( membro)		
<b>PARECER CME Nº:</b>  007/2025.	<b>APROVADO EM:</b>  22 /12/2025.	

#### **I – RELATÓRIO:**

Em, 17 de dezembro de 2025, A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Calendário Escolar 2026, por meio do ofício nº 041/2025, datado de 17 de dezembro de 2025, a proposta de calendário elaborada pela Secretaria Municipal de Educação a qual é resultante das discussões realizadas com comissão representantes de professores. A referida proposta foi compartilhada com os conselheiros para análise e também foram orientadas a discussão. A Presidente do CME, encaminhou também o ofício 012/2025 ao Presidente do SINDISERV, o Sr. Edvan Carvalho, convidando o para fazer parte desse processo.

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

O Conselho municipal de Educação (CME) reuniu-se, reuniu-se no dia 22 de dezembro de 2025, em uma das salas do (CEPAAC) Centro Educacional Alzira Alves Carneiro, para análise, apreciação, contribuições e aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026, no Sistema Municipal de Educação de Tanque Novo – BA.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Calendário Escolar 2026, por meio do ofício nº 041/2025, datado de 27 de dezembro de 2025, solicitando a homologação do referido Calendário.

Com base em todas as atribuições legais, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de N° 9.394/96 e os Dispositivos Regimentais deste órgão normativo, a Secretaria Municipal de Educação solicitou da Conselheira e presidente do CME, a senhora Custódia Cardoso Costa, a abertura do processo para análise e parecer descritivo/argumentativo do objeto pedido em questão.

### III- FUNDAMENTAÇÃO

. O Conselho Municipal de Educação, em consonância com o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), entende que um calendário escolar se configura como um meio de organizar a correta distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação ao longo do ano escolar. Nesse sentido, analisa a solicitação de validação do calendário letivo 2025, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação.

Conforme os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades previstos nos artigos 24 (Ensino Fundamental/ EJA) e 31 (Educação Infantil) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para a organização do período letivo e necessário calendário educacional que assegura o cumprimento de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas anuais.

Art. 1º “..§ 1º O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846

do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município”.

Entende-se por dia letivo todos aqueles em que o trabalho pedagógico ocorre com os estudantes na perspectiva de garantir seu pleno desenvolvimento ao que tange a aprendizagem, o Conselho Municipal de Educação - CME ressalta o que está previsto nas legislações vigentes a citar:

-Constituição Federal, Art. 206. VII, o ensino tem como um de seus princípios a garantia de padrão de qualidade; -LDB. Art. 3º, IX, versa que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade; contudo no que se refere ao trabalho escolar não só as atividades pedagógicas realizadas na tradicional sala de aula, mas também todas aquelas desenvolvidas em outros locais, dentro ou fora da instituição de ensino, desde que atendam aos objetivos propostos. Os dias destinados às atividades, tais como, pesquisa, visita guiada, trabalho de campo, viagem e excursão, realizados individualmente ou em grupo, desde que bem planejadas e supervisionadas, podem ser computadas como dias letivos;

- A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no Projeto Político Pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados (ver parecer CNE/CEB nº5/97).

O Conselho Municipal de Educação ressalta ainda que para o fortalecimento do trabalho educativo no Sistema Municipal de educação de Tanque Novo, estado da Bahia, o cumprimento efetivo do calendário escolar apresenta-se como uma normativa para assegurar educação de qualidade a todos os estudantes. A sua efetivação requer de cada ator envolvido na educação mais dedicação, resiliência, respeito e eficiência, sejam equipe gestora, coordenadores pedagógicos, professores, equipes de apoio, pais e estudantes.

O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros

do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município”.

Diante desse contexto, o calendário escolar foi submetido ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação. Após apreciação, verifica-se que esse documento sistematiza e organiza o tempo educativo na rede, de acordo as normativas nacionais, em um mínimo de oitocentas horas (800h), distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho pedagógico, conforme o inciso I do artigo 24 da Lei Federal n. 09.394/96, como apresentado no Calendário em anexo.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO:**

Tendo em vista a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anual para as escolas de tempo parcial e 1.600 (mil e seiscentas) horas para as de jornada ampliada, salientamos a importância da Secretaria Municipal de Educação e dos gestores escolares assegurarem o quantitativo de dias e horas anuais previstos na referida proposta de Calendário Escolar para o ano de 2026. Diante do exposto, e levando em conta a necessidade homologação do Calendário Escolar 2026 para o Sistema Municipal de Educação de Tanque Novo, estado da Bahia, como forma de garantir o direito dos Estudantes, manifesta favorável pela aprovação do Calendário Escolar 2025, conforme voto dos conselheiros presentes.

#### **O Conselho Municipal de Educação – CME, resolve:**

Artigo 1º Fica validado o calendário da rede municipal de educação do município de Tanque Novo - Bahia, para o ano letivo 2025, a ser adotado por toda a Rede Municipal de Ensino;

Artigo 2º Fica validado o Calendário do Ano Letivo 2026, com carga horária mínima anual de 200 dias letivos, com início em 11 de fevereiro e término em 16 de dezembro, excluído o tempo reservado a outras atividades que compõem o calendário escolar, nos termos da LDB 9.394/96.

Artigo 3º; A direção de cada Unidade de Ensino dará ciência do calendário escolar 2024 a todos os profissionais, pais ou responsáveis legais, bem como aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos e do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEM, quando houver oferta;

Artigo 4º; Fica vetada a obrigatoriedade de professores a cumprir carga horária não prevista nos 200 dias letivos.

Artigo 5º; A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir os recursos e providências necessárias (alimentação, transporte) para o acesso dos estudantes às escolas em todos os dias letivos.

Artigo 6º; o presente Parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Enfim, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pela Secretaria Municipal de educação, em executar o calendário escolar em 2026.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Tanque Novo- BA, 22 de dezembro de 2025.

*Custódia Cardoso Costa*

Conselheira: Custódia Cardoso Costa

**Presidente**

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



EDITAL nº. \_\_\_\_/2025

**CHAMADA PÚBLICA PARA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E ORGANIZAÇÃO DO PERÍODO LETIVO DE ENSINO DO ANO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 055/2024, bem como

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de proporcionar aos estudantes do nosso Município o direito constitucional de acesso e de permanência no Sistema Público Municipal de Ensino e a necessidade de orientá-los especialmente quanto as diretrizes gerais previstas na Portaria nº. 073/2025 para os processos de matrículas e renovação de matrículas em todas as Unidades Escolares Municipais para o ano de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as Resoluções CNE/CEB nº 05/2009, nº 02/2018, nº 02/2019, à Resolução 01/2021 do Conselho Municipal de Educação (Lei nº 03/1997), a Meta 06 tanto da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação) quanto da Lei Municipal nº 050/2020 (Plano Municipal da Educação), e ao art. 4º, X, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de garantir o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, estabelecidos no calendário escolar 2026, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, bem como a oferta de Educação Integral em jornada ampliada, com duração igual ou superior a sete horas diárias durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o(a) aluno(a) permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais;

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
(DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO)**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, contemplando a ação da família e da comunidade.

§ 1º A Educação Infantil será ofertada nas seguintes modalidades:

I - Creche: para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - Pré-escola: para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



Um novo tempo, uma nova história.

a) Estágio I: 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026;

b) Estágio II: 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

§ 2º O atendimento nas Creches Municipais será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias para a jornada integral e atenderá, prioritariamente, os filhos de pais e de mães trabalhadores(as), mediante apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou documento de validade similar, obedecendo aos critérios do Regimento Unificado do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Da frequência da criança ao Ensino Infantil:

I - Os pais ou responsáveis legais devem zelar pela frequência regular da criança, sendo obrigatória, a partir de 5 (cinco) dias consecutivos de ausência, a comunicação ao Centro de Educação Infantil ou Unidade Escolar;

II - Durante o afastamento da criança para tratamento de saúde, ficará assegurada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência no Centro de Educação Infantil ou Unidade Escolar;

III - O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Equipe Gestora do Centro de Educação Infantil ou Unidade Escolar, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

### **ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 2º O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todos os estudantes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

§ 1º O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos está organizado em Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano).

§ 2º Para ingressar no 1º ano de Ensino Fundamental, o(a) estudante deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026, e nos anos posteriores é pré-requisito o estudante ter cursado o ano anterior ao da matrícula, comprovado pela Declaração de Matrícula ou Transferência Escolar.

### **EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EPJAI**

Art. 3º A Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para as pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental na idade apropriada, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 1º Os(as) candidatos(as) serão matriculados(as) nas Unidades Escolares que oferecem essa modalidade, com organização curricular correspondente, observada a faixa etária para o Ensino Fundamental de, no mínimo, 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

§ 2º A matrícula deverá ser confirmada pelo(a) responsável do(a) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos mediante apresentação de documento de identificação com foto.

### **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



Art. 4º Os(as) estudantes público-alvo da Educação Especial devem ser matriculados(as) preferencialmente nas classes comuns do Ensino Regular, em todas as etapas, níveis e modalidades da Educação Básica, recebendo o Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, em salas de recursos multifuncionais, no turno inverso ao da escolarização.

Parágrafo único. A Unidade Escolar que receber o estudante com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverá solicitar aos pais ou responsáveis o laudo médico comprovando a especialidade e o nível de desenvolvimento do estudante, logo no início do ano letivo, a fim de que o corpo docente possa levar em consideração as particularidades do(a) aluno(a).

### **EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Art. 5º A Educação Integral é ofertada pelo Sistema Público Municipal de Ensino, em jornada ampliada, através das Unidades Escolares Complexo Educacional Professor Gilberto Magalhães Alves, situada no bairro Tijuca, na Unidade, Escola Municipal Ana Nery, situada no povoado de Jacaré e na Unidade, Escola Municipal de Lagoa Nova, situada na Comunidade de Lagoa Nova, as quais exigirão a autorização dos pais ou responsáveis, por meio da assinatura de Termo de Anuência, conforme Anexos X, XI e XII, além de toda a documentação do(a) estudante para arquivamento em sua pasta individual.

### **DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 6º O processo de matrícula e de renovação de matrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, dar-se-á conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. As matrículas e as renovações de matrículas ocorrerão em cada Unidade Escolar e serão realizadas pelos pais ou responsáveis no horário normal de funcionamento (8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas), mediante documentação de comprovação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em conjunto com as Unidades de Ensino Municipais, tem autonomia de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos(as) alunos(as), de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, observada a Portaria nº. 073/2025.

Art. 8º No ato da matrícula, além de informar número de contato telefônico dos pais ou responsáveis para a comunicação entre Unidade Escolar e sua família, o(a) novo(a) aluno(a) ou aquele(a) transferido(a) entre Unidades no mesmo Sistema deverá entregar a seguinte documentação, no original e em fotocópia:

a) Para novos(as) alunos(as):

I - Certidão de Nascimento do(a) estudante ou RG e CPF;

II - Carteira de Vacinação do(a) estudante atualizada, para alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III - RG e CPF do pai, da mãe e/ou do(a) responsável legal;

IV - Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude, para crianças que convivem com responsável legal;

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



V - Comprovante de residência dos pais e/ou do(a) responsável legal, como contas de água e de luz ou cópia autenticada do contrato de locação e/ou declaração assinada pelo proprietário do imóvel, com comprovação de permanência na residência de, pelo menos, 6 (seis) meses anteriores ao pedido de matrícula ou de renovação de matrícula;

VI - Declaração contendo o Número de Identificação Social - NIS ou cópia do cartão, caso beneficiário(a) do Programa Bolsa Família;

VII - Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Laudo médico, em caso de estudante com necessidades especiais de aprendizagem;

IX - Laudo médico/nutricional para alunos(as) portadores(as) de alergia, intolerância alimentar e/ou outras necessidades alimentares especiais, conforme determina a Lei nº 12.982/2014, conforme modelos dos Anexos VIII e IX; e,

X - 3 (três) fotos 3x4 coloridas, com fundo branco.

b) Para alunos(as) transferidos(as):

I - Todos os documentos constantes dos incisos I a X da alínea a deste artigo; e,

II - Histórico Escolar do(a) aluno(a), admitindo-se a apresentação de Atestado/Declaração da direção Unidade Escolar para comprovação da escolaridade adquirida, a ser ratificado(a) pela apresentação do histórico escolar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da matrícula até a devida regularização.

§ 1º No ato da matrícula ou da renovação da matrícula, será entregue aos pais ou responsáveis o comprovante de solicitação, cuja concretização somente se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados neste artigo;

§ 2º No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão se comprometer a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por quaisquer danos que o(a) filho(a) venha eventualmente causar, assinando Termo de Responsabilidade conforme modelo Anexo neste Edital.

Art. 9º. Para o ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola), o(a) aluno(a) deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, tornando-se obrigatória a matrícula da criança que completar 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e da Resolução CNE/CEB nº 05/2009.

Art. 10º É obrigatória a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental da criança com, no mínimo, 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) que completar 6 (seis) anos após o dia 31 de março de 2026 deverá ser matriculado(a) na Educação Infantil (Pré-Escola), conforme determina a Resolução CNE/CEB nº 05/2009;

Art. 11. Os critérios de organização de turmas, horários e turnos em que o(a) aluno(a) deverá estudar serão designados por cada Unidade Escolar, conforme Proposta Pedagógica, planejamento e distribuição das vagas disponíveis na escola, de modo a garantir a inclusão e os direitos de aprendizagem, observadas as determinações da Portaria nº. 073/2025.

Parágrafo único. Fica definido que o número de alunos(as), por turma, deverá respeitar os limites máximos e mínimos do número de estudantes e a capacidade física de cada sala de aula, correspondente a 1,20 m<sup>2</sup>, conforme Anexo II deste Edital.

Art. 12. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê este Edital, poderão reorganizar a composição, condicionada a análise e ao deferimento da Equipe Pedagógica

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



de cada Unidade conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, o que deverá ocorrer até o término do primeiro trimestre do calendário escolar, considerando, sempre que possível, os números mínimo e máximo de alunos(as) estabelecidos neste edital e a capacidade física das Unidades Escolares.

§ 1º Caso a Unidade Escolar efetue matrícula ou a renovação de matrícula em desacordo com o estabelecido neste edital, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC poderá remanejar os(as) educandos(as) para outra turma e/ou Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, as classes poderão funcionar com até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo estabelecido neste Edital, considerando o espaço físico e desde que haja justificativa por escrito da Unidade Escolar, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 3º No caso de não haver vaga no ano pretendido em uma Unidade Escolar, admitir-se-á matrícula do(a) estudante em outra Unidade Escolar mais próxima, havendo a vaga.

Art. 13. As Unidades Escolares deverão considerar a estrutura de funcionamento do transporte escolar municipal para a organização das turmas e turnos, de forma a garantir vaga no turno correspondente ao horário do transporte escolar para os(as) estudantes das áreas rurais que não possuem escolas próximas a sua residência.

Parágrafo único. O Município não está obrigado a fornecer transporte escolar aos(às) estudantes que optarem pela matrícula em uma Unidade Escolar distante de suas residências, exceto quando não haja oferta próxima de vaga para a etapa ou a modalidade pleiteada.

Art. 14. O Calendário Escolar 2026 deverá observar a carga horária mínima anual de 800 (oitocentos) horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, e para a jornada escolar de tempo integral com duração igual ou superior a 7 (sete) horas de aula (dia), a carga horária de 1.400 (mil e quatrocentas) horas durante todo período letivo.

Parágrafo único. O Calendário Escolar Padrão 2026 contempla 3 (três) unidades distribuídas para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, incluindo a modalidade EPJAI, conforme oferta do Sistema Municipal de Ensino.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O Sistema Público Municipal de Ensino não se obriga a garantir a vaga escolar em estabelecimentos ou turnos de preferência do(a) estudante e de sua família.

Art. 16. É terminantemente proibido às escolas a omissão de vagas, estando a Direção e o(a) Secretário(a) Escolar e/ou responsáveis pelo processo de matrículas sujeitos às sanções previstas em Lei, após regular processo disciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 17. Todos os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal deverão observar os seguintes critérios para as vagas remanescentes:

I - Realizar matrículas exclusivamente dentro do prazo oficial previsto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

II - Organizar a distribuição das vagas disponíveis na escola;

III - Manter anexo este Edital no átrio da escola com informações a respeito da matrícula.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



Um novo tempo, uma nova história.

Art. 18. No ato da matrícula, a Equipe Gestora da Unidade Escolar deverá assegurar aos pais e/ou aos responsáveis legais, a orientação quanto as normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa da importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Projeto Político-Pedagógico, bem como informá-los do compromisso de zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-os pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados pelos(as) estudantes sob sua tutela, assinando para isso o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo IV.

Art. 19. O tratamento dos dados pessoais de crianças e adolescentes constantes dos atos de matrícula e de renovação da matrícula observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo/BA, 17 de dezembro de 2025.

**Andréia Santos Matos Carneiro**

Secretária de Educação e Cultura do Município de Tanque Novo

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



Anexo I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2026 ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
MODALIDADE	PERÍODO
<b>MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL</b> (Refere-se a todos os estudantes que ingressarão no Sistema Público Municipal de Ensino no ano letivo de 2026)	<b>06 a 09 de janeiro de 2026</b>
<b>MATRÍCULA NOVA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL NA CONCEPÇÃO EPJAI</b>	<b>06 a 09 de janeiro de 2026</b>
<b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA</b> (Refere-se a todos os estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025, e que permanecerão na mesma escola em 2026)	<b>Automática</b>
<b>OBSERVAÇÃO</b>	

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



## Anexo II

ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES			
Modalidades da Educação Básica	Etapa/Ano	Número de alunos por turma	
		Mínimo	Máximo
Educação Infantil	Creche 0 a 1 ano	05	10
	Creche 1 a 2 anos	10	16
	Creche 2 a 4 anos	10	16
	Estágio I	15	25
	Estágio II	15	25
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1º Ano	15	25
	2º Ano	20	30
	3º Ano	20	30
	4º Ano	20	30
	5º Ano	20	30
Anos Finais do Ensino Fundamental	6º Ano	25	35
	7º Ano	25	35
	8º Ano	25	35
	9º Ano	25	35
Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI (Presencial)	-	10	35
Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI (Semipresencial)	-	10	35
Educação Inclusiva (O número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação por turma regular será de acordo com cada especificidade)	Deficiência física	02	
	Deficiência intelectual	02	
	Deficiência múltipla	01	
	Deficiência visual (cegos ou com baixa visão)	02	
	Surdez	05	
	Surdo-cegueira	01	
	Transtornos Globais do Desenvolvimento	01	
	Altas habilidades/superdotação	02	
	Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade		

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



Educação Inclusiva (Situações específicas)	linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma.
	É aceitável exceder o quantitativo de estudantes com necessidades educativas especiais em classe comum quando no bairro ou zona rural existir somente uma Unidade Escolar com uma única sala de aula com oferta do respectivo ano de estudo e houver demanda superior às vagas disponibilizadas para determinada especificidade dos(as) estudantes que as pleiteiam

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



Um novo tempo, uma nova história.

## Anexo III

### CALENDÁRIO ESCOLAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

### CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
04	05	06	07	08	09	10	01	02	03	04	05	06	07	01	02	03	04	05	06	07
11	12	13	14	15	16	17	08	09	10	11	12	13	14	08	09	10	11	12	13	14
18	19	20	21	22	23	24	15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21
25	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28
														29	30	31				
01 – Confraternização Universal 01 a 31 – Férias / Docente							02 a 04 – Jornada Pedagógica 05 – Início do Ano Letivo e da 1ª Unidade Escolar 16 e 18 – Receso de Carnaval 25 – Emancipação de Tanque Novo													

  

Abril							Maio							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
05	06	07	08	09	10	11	03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
							31													
02 e 03 – Receso da Semana Santa 05 – Páscoa 21 – Tiradentes							01 – Dia do Trabalho 22 – Término da 1ª Unidade 25 – Início da 2ª Unidade							01 – Dia da Padroeira do Município 04 – Corpus Christi 22 a 30 – Receso Junino 24 – São João						

  

Julho							Agosto							Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30	31												
01 a 03 – Receso Junino 02 – Independência da Bahia							11 – Dia do Estudante							07 – Dia da Independência 11 – Término da 2ª Unidade 14 – Início da 3ª Unidade						

  

Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
04	05	06	07	08	09	10	01	02	03	04	05	06	07	06	07	08	09	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	08	09	10	11	12	13	14	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	15	16	17	18	19	20	21	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26	27	28	27	28	29	30	31		
							29	30												
12 – Dia de Nossa Senhora Aparecida e Dia da Criança 15 – Dia do Professor 28 – Dia do Funcionário Público							02 – Dia de Finados 15 – Dia da Proclamação da República 20 – Dia da Consciência Negra							17 – Término da 3ª Unidade e do Ano Letivo 18, 21 e 22 – Estudos de Recuperação Final 23 – Conselho de Classe e Entrega das Atas de Resultados Finais 25 – Natal						

#### LEGENDA

<span style="background-color: #FFD700; border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> Férias / Docente	<span style="background-color: #FFA500; border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> Período Letivo da 3ª Unidade	DIAS LETIVOS: 200 dias/800 horas DIVISÃO DAS UNIDADES: 1ª Unidade: 69 dias/ 276 horas Início: 05/02 Término: 22/05 2ª Unidade: 67 dias/ 268 horas Início: 25/05 Término: 11/09 3ª Unidade: 64 dias/256 horas Início: 14/09 Término: 17/12
<span style="background-color: #FFD700; border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> Jornada Pedagógica 2025	<span style="background-color: #FFA500; border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> Início e Término da 3ª Unidade	
<span style="background-color: #90EE90; border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> Período Letivo da 1ª Unidade	<span style="background-color: #90EE90; border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> Estudos de Recuperação Final	
<span style="background-color: #90EE90; border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> Início do ano Letivo 2025	<span style="background-color: #FFD700; border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> Conselho de Classe e Entrega das Atas de Resultados Finais	
<span style="background-color: #90EE90; border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> Início e término da 1ª Unidade	<span style="background-color: #FF0000; border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> Recesos e feriados	
<span style="background-color: #90EE90; border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> Período Letivo da 2ª Unidade		
<span style="background-color: #90EE90; border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> Início e Término da 2ª Unidade		

Observação: Para a jornada escolar de tempo integral a duração será igual ou superior a 7 (sete) horas/aula (dia), com carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas durante todo período letivo.

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



Um novo tempo, uma nova história.

## Anexo IV

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
Nome do Aluno(a): \_\_\_\_\_  
Pai ou Responsável Legal: \_\_\_\_\_  
RG ou CPF: \_\_\_\_\_

Afirmo ter ciência que, para ter êxito na sua vida escolar, meu filho(a) depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado(a) em dar toda assistência necessária, participando das reuniões e incentivando-o(a) a participar dos projetos desenvolvidos pela instituição de ensino, bem como sou cômico de que as condutas abaixo relacionadas devem ser respeitadas, a fim de que haja colaboração com o bom andamento dos trabalhos escolares:

- 1 - Respeitar os horários;
- 2 - Durante o período de aula, acompanhar a rotina das crianças, em agenda previamente determinada com os gestores da Unidade de Ensino;
- 3 - Na hipótese de violência física ou verbal à criança, a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências, com encaminhamentos necessários ao caso;
- 4 - Em caso de necessidade da criança sair antes do término do horário de aula, o(a) mesmo(a) somente será liberado(a) mediante comunicação prévia à escola e por meio de anotação na agenda;
- 5 - Faltas excessivas da criança não justificadas serão comunicadas aos órgãos competentes (Ministério Público e Conselho Tutelar), com encaminhamento da ficha do(a) mesmo(a).

Na qualidade de responsável legal, pelo(a) estudante acima identificado(a), assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar - prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens -, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência.

Assinatura do(a) responsável: \_\_\_\_\_  
Tanque Novo/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



## Anexo V

FICHA DE MATRÍCULA			
Nome da Unidade Escolar:		Localização: Urbana ( ) Rural ( )	
Nome do(a) Aluno(a)			NIS
Data de Nascimento:	Naturalidade	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )	Ano de escolaridade
Responsável Legal:		Apresenta problema de Saúde? Sim ( ) Não ( ) Quais?	
Transporte Escolar: Sim ( ) Não ( )			
Endereço do Aluno(a):		CEP:	Tel:
Nome do Pai:			Profissão:
Nome da Mãe:			Profissão:
Nome do(a) Responsável:			
Etapa de Ensino: ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental ( ) Educação de Jovens e Adultos			
Situação do(a) aluno(a) no ano imediatamente anterior:			
Documentos apresentados:			
( ) Certidão de Nascimento	n°:		
( ) Identidade	n°:		
( ) Certidão de Casamento	n°:		
Cor / Raça: ( ) Branca ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Preta ( ) Indígena ( ) Não declarada		Necessidades Educacionais Especiais: ( ) Sim ( ) Não Quais?	
_____ Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável  Data da matrícula: ____/____/_____ Horário: _____			

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



### Anexo VI

#### COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Escola \_\_\_\_\_

Nome do(a) \_\_\_\_\_

aluno(a): \_\_\_\_\_

Série: \_\_\_\_\_ / Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Funcionário(a): \_\_\_\_\_

Tanque Novo/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Horário: \_\_\_\_\_

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



**Anexo VII**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

AUTORIZO o uso de imagem do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em todo e qualquer material (fotos, documentos, vídeos,  
multimídia e outros meios de comunicação) para ser utilizado em reuniões e eventos dessa  
Unidade de Ensino, sejam destinadas à divulgação ao público em geral, familiares e/ou  
apenas para uso interno da instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

Assinatura do(a) responsável: \_\_\_\_\_  
Tanque Novo/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



### Anexo VIII

#### ANAMNESE - INVESTIGAÇÃO DE PATOLOGIAS ALIMENTARES

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
Nome do(a) aluno(a): \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Ano/Série: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Nome da mãe: \_\_\_\_\_  
Nome do pai: \_\_\_\_\_  
Apresenta intolerância alimentar? \_\_\_\_\_  
Se sim, qual (quais): \_\_\_\_\_  
Apresenta alergia alimentar? \_\_\_\_\_  
Se sim, qual (quais): \_\_\_\_\_  
Quais os sintomas apresenta quando entra em contato com alimentos dos quais tem alergia  
ou intolerância?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Possui laudo médico? \_\_\_\_\_ (se sim, apresentar em anexo a esse documento).  
Assinatura do(a) responsável: \_\_\_\_\_  
Tanque Novo/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



## Anexo IX

### TERMO DE CONSENTIMENTO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, responsável da criança de  
nome \_\_\_\_\_,

data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ( idade \_\_\_\_\_ ), recebi os  
devidos esclarecimentos da direção da Unidade Escolar em relação das preparações que  
compõem o cardápio e concordo em autorizar que meu filho(a) coma durante as refeições na  
creche/escola as preparações/alimentos com as devidas substituições, de acordo com a  
necessidade e patologia do(a) mesmo(a).

Assinatura do(a) responsável: \_\_\_\_\_  
Tanque Novo/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar \_\_\_\_\_

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



## Anexo X

## TERMO DE ANUÊNCIA

ESCOLA: \_\_\_\_\_

ESTUDANTE: \_\_\_\_\_

SÉRIE/ANO: \_\_\_\_\_ ID (Código no Censo): \_\_\_\_\_

Na condição de pai ou responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar com a modalidade de Ensino Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias na Unidade Complexo Educacional Professor Gilberto Magalhães Alves, situada no Bairro Tijuca, na sede do município de Tanque Novo/BA, contemplando o período da manhã e da tarde.

Tanque Novo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Pai/Responsável

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



Anexo XI

**TERMO DE ANUÊNCIA**

ESCOLA: \_\_\_\_\_  
ESTUDANTE: \_\_\_\_\_  
SÉRIE/ANO: \_\_\_\_\_ ID (Código no Censo): \_\_\_\_\_

Na condição de pai ou responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar com a modalidade de Ensino Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias na Unidade Escolar Municipal Ana Nery, situada no povoado de Jacaré, na zona rural do município de Tanque Novo/BA, contemplando o período da manhã e da tarde.

Tanque Novo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Pai/Responsável

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



## Anexo XII

### TERMO DE ANUÊNCIA

ESCOLA: \_\_\_\_\_  
ESTUDANTE: \_\_\_\_\_  
SÉRIE/ANO: \_\_\_\_\_ ID (Código no Censo): \_\_\_\_\_

Na condição de pai ou responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar com a modalidade de Ensino Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias na Escola Municipal de Lagoa Nova, situada na comunidade Lagoa Nova, na zona rural do município de Tanque Novo/BA, contemplando o período da manhã e da tarde.

Tanque Novo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Pai/Responsável

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



Anexo XIII

**TERMO DE RESPONSABILIDADE AO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, responsável pelo aluno (a) \_\_\_\_\_, matriculado na(o) \_\_\_\_\_, no ano \_\_\_\_\_, declaro ter ciência das regras para o uso do transporte escolar e que o descumprimento de tais regras pode implicar na suspensão unilateral do serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Declaro ainda que me responsabilizo por:

I - comprovar as eventuais ausências, com apresentação de documentos comprobatórios, quando for o caso, nos termos dos atos normativos da SMEC e da Unidade Escolar.

II - no uso de transporte escolar:

- a) Acompanhar o(a) aluno(a) sob minha responsabilidade até o ponto de embarque e buscá-lo(a) no ponto de desembarque, nos locais e horários estabelecidos pela SMEC;
- b) Orientá-lo(a) a comportar-se adequadamente no veículo, mantendo relação cordial com o(a) motorista, o(a) monitor(a) e demais colegas;
- c) Arcar com despesas referentes ao ressarcimento por danos causados aos veículos decorrentes de conduta inadequada; e
- d) Repor ou ressarcir itens comprovadamente subtraídos.

III - utilizar corretamente o Transporte, tendo ciência de que o mesmo é, exclusivamente, fornecido para o transporte do(a) aluno(a) à Unidade Escolar, visando à garantia da frequência às aulas e que é proibida a comercialização ou utilização para quaisquer outros fins, sob pena de infração à legislação aplicável.

Tanque Novo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Pai/Responsável

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



### Anexo XIV

#### INFORMAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO(A) ALUNO(A):

Nome do(a) aluno(a): \_\_\_\_\_  
Qual o tipo sanguíneo? \_\_\_\_\_ / Fator RH: \_\_\_\_\_  
Já foi submetido(a) a alguma(s) cirurgia(s)?  
 Não  Sim, quais? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Já esteve hospitalizado(a)?  
 Não  Sim, por quais motivos? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Já sofreu algum acidente?  
 Não  Sim, quais? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Realiza algum tratamento médico no momento?  
 Não  Sim, descreva detalhadamente:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Faz uso de alguma medicação controlada?  
 Não  Sim, quais? \_\_\_\_\_  
O(a) aluno(a) possui algum tipo de alergia? (Por exemplo: a picada de insetos, algum produto ou medicamento, etc.):  
 Não  Sim, quais? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Tanque Novo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Pai/Responsável

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846



---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 4BB01E0D72-E7C7C51779-7D668D8755-C923AAB6B1 | Edição: 846